

## COTAS RACIAIS E HETEROIDENTIFICAÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DA REGIÃO NORDESTE

Lauane Xavier de Lira<sup>1</sup>

Aristeu Portela Júnior<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os resultados obtidos na pesquisa “Ações afirmativas no ensino superior e identidades étnico-raciais: um estudo do monitoramento da política de cotas nas universidades federais brasileiras” integrante do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal Rural de Pernambuco<sup>3</sup>. Realizamos uma análise das iniciativas institucionais de monitoramento da política de cotas nas universidades federais da Região Nordeste do Brasil e as concepções em torno das identidades étnico-raciais que fundamentam sua elaboração e execução. Desenvolvemos um estudo teórico-conceitual acerca dessas identidades no Brasil, que contemplou tanto os debates clássicos em torno da questão — Nogueira (2006) e Munanga (2019) — quanto suas formulações contemporâneas — Devulsky (2021) e Daflon (2017) —; elaboramos um levantamento das iniciativas institucionais voltadas para o monitoramento da política de cotas e construímos, a partir dos dados documentais, uma análise comparativa dessas iniciativas institucionais, com foco nas semelhanças e diferenças entre seus processos de elaboração e execução. Verificamos que as “iniciativas institucionais” configuram-se, em todas as universidades, no formato de comissões e/ou bancas de heteroidentificação, enquanto mecanismo complementar da autodeclaração racial dos/as candidatos/as que ingressam nas universidades através das cotas. A partir da coleta documental realizada, apresentamos e discutimos quadros comparativos entre as universidades que abordam: os contextos de fomento das comissões de heteroidentificação, demarcados, principalmente, pela denúncia de fraudes; a realização de formações na temática da questão étnico-racial pelas comissões; informações descritivas com as nomenclatura(s) utilizada(s), data oficial de adoção dos procedimentos, modalidade(s) de realização e composição das comissões/bancas; os elementos que são analisados no procedimento de heteroidentificação racial; e a delimitação adotada das identidades raciais. Essas categorias de comparação nos possibilitaram observar similitudes e diferenças entre as universidades e, assim, construir um panorama regional do monitoramento da política de cotas nas Universidades Federais do Nordeste.

**Palavras-chave:** Lei de Cotas, Heteroidentificação, Identidades raciais, Universidades.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, lauane.xavier@ufrpe.br, Bolsista no Programa de Iniciação Científica da UFRPE.

<sup>2</sup> Professor orientador: Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, professor do Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, aristeu.portela@ufrpe.br.

<sup>3</sup> Este artigo se baseia no relatório final do plano de trabalho “Ações afirmativas, identidades étnico-raciais e o monitoramento da política de cotas nas universidades federais da região Nordeste do Brasil”, elaborado pela autora e pelo autor como parte do projeto de pesquisa “Ações afirmativas no ensino superior e identidades étnico-raciais: um estudo do monitoramento da política de cotas nas universidades federais brasileiras”, entre 2021 e 2023. O desenvolvimento do plano de trabalho contou com bolsa PIBIC da UFRPE.

## INTRODUÇÃO

De todos os critérios utilizados para estabelecer a reserva de vagas no ensino superior, as identidades étnico-raciais foram sempre os que geraram mais disputas e controvérsias no debate público no Brasil - o debate sobre as chamadas "cotas raciais" provocou, no cenário brasileiro, discussões acerca da existência do racismo no país, do caráter das desigualdades raciais, de como estas impactam o ingresso nas universidades públicas, do passado escravocrata brasileiro, entre muitas outras (cf. PORTELA JR., 2020). Um desses pontos de contenção se deu justamente na delimitação das identidades raciais, em que as categorias oficiais, definidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) e empregadas pelo IBGE, foram questionadas e discutidas na sua validade para a construção de uma política pública como as cotas nas universidades. Sobretudo aquelas vozes que contestavam a necessidade e viabilidade desta política de ação afirmativa questionaram como seria possível, num país com o histórico de miscigenação que o Brasil possui, definir e delimitar as identidades de "branco", "preto" e "pardo" (cf. PORTELA JR., 2020, para mais sobre este debate).

Após a implantação da Lei de Cotas, a autodeclaração era o único recurso utilizado como forma de assegurar o acesso dos/as candidatos/as pretos e pardos às cotas; a autodeclaração corresponde ao reconhecimento que o indivíduo possui de sua identidade étnico-racial, expressa por meio de um documento devidamente preenchido e assinado e/ou vídeo gravado. No entanto, conforme veremos mais à frente neste trabalho, pessoas que não possuem características correspondentes à população negra (pretos e pardos) passaram a fazer uso ilegítimo dessas vagas, tornando necessária a adoção de um mecanismo de monitoramento que efetivasse a utilização das cotas para o objetivo em que foi elaborada, originando dessa forma as comissões de heteroidentificação.

De acordo com a Portaria Normativa nº 4/2018 da antiga Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) - documento que foi utilizado como referência para praticamente todas as universidades consideradas em nosso corpus - "considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada", ou seja, é um procedimento que realiza a confirmação da presença de características fenotípicas no candidato que o tornam sujeito a discriminações

e preconceitos na sociedade. Trata-se, portanto, de um mecanismo institucional complementar à autodeclaração racial.

Neste trabalho, apresentamos uma sistematização e análise das informações referentes aos procedimentos de heteroidentificação em dez universidades federais da Região Nordeste do Brasil, sendo ao menos uma de cada estado: a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Universidade Federal de Sergipe (UFS), a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho integra uma pesquisa de caráter qualitativo, conforme a clássica definição de Minayo (2016, p. 20), dado o seu foco nas dimensões dos significados, crenças e valores expressos pelos sujeitos. No nosso caso, os “significados, crenças e valores” dizem respeito aos modos de percepção e definição das identidades étnico-raciais no Brasil envolvidos nos procedimentos de heteroidentificação para ingresso via cotas nas universidades pesquisadas - conforme são descritos nos documentos normativos das instituições.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental. Seguindo as reflexões elaboradas por Flick (2009) sobre este tipo de pesquisa, buscamos considerar em nosso estudo o contexto de elaboração dos documentos, sua autoria institucional, e os conceitos-chave empregados neles. Realizamos inicialmente uma coleta, nos sites das universidades, dos documentos oficiais que regulamentam os procedimentos de heteroidentificação em cada instituição - isto é, portarias, resoluções e editais de seleção.

A partir desse levantamento documental, e em diálogo com as questões teóricas que orientam nosso estudo, realizamos um procedimento de codificação e construímos categorias que contribuirão tanto para a organização das informações descritivas dos procedimentos institucionais relativos à heteroidentificação, quanto para a análise teórica acerca das identidades étnico-raciais.

Em outras palavras, empregamos, como técnica de análise dos nossos dados, a Análise de Conteúdo, em particular de viés temático (BARDIN, 2011). Através do procedimento de codificação e categorização - “A codificação é o processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo” (HOLSTI, 1969 apud BARDIN, 2011, p. 133) -, organizamos as informações presentes nos documentos oficiais que possibilitaram descrições e análises comparativas das diferentes universidades que investigamos. Desse modo, delineamos suas semelhanças e diferenças no que tange aos procedimentos institucionais de heteroidentificação e à forma como, neles, são compreendidas as identidades étnico-raciais.

Na interpretação desses dados, nos remetemos ao estudo teórico-conceitual, realizado ao longo da pesquisa, acerca das identidades étnico-raciais na sociedade brasileira, e cujas principais referências estão presentes no decorrer do estudo.

Para a delimitação do nosso corpus de estudo, fizemos inicialmente um levantamento das universidades federais da Região Nordeste que empregavam procedimentos de heteroidentificação. Dado o alto número de casos, e levando em conta critérios como o acesso aos documentos disponíveis nos sites oficiais, bem como as limitações de tempo para a realização do estudo, selecionamos ao menos uma universidade federal de cada estado da Região - sendo a única exceção o estado de Pernambuco, que consideramos um caso particular por nele estar presente não só a instituição proponente da pesquisa (a UFRPE), como também a primeira universidade do estado a adotar tais mecanismos institucionais após a aprovação da Lei de Cotas (a UFPE).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No procedimento de heteroidentificação são consideradas as categorias raciais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou seja, pretos e pardos, que constituem juntos a categoria negros (conforme estabelecido no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010), em virtude das similitudes sociais e econômicas vivenciadas por esses dois grupos, que somados correspondem à maior parcela da população brasileira. Osório (2003, p. 24) nos ajuda a ter uma maior compreensão a respeito dessa questão:

[...] a agregação de pretos e pardos e sua designação como negros justificam-se duplamente. Estatisticamente, pela uniformidade de características socioeconômicas dos dois grupos. Teoricamente, pelo fato de as discriminações, potenciais ou

efetivas, sofridas por ambos os grupos, serem da mesma natureza. Ou seja, é pela sua parcela preta que os pardos são discriminados. A justificativa teórica é obviamente mais importante, pois ao fornecer uma explicação para a origem comum das desigualdades dos pretos e dos pardos em relação aos brancos, coloca os dois grupos como beneficiários legítimos de quaisquer ações que venham a ser tomadas no sentido de reverter o quadro histórico e vigente dessas desigualdades.

As características físicas analisadas pelas comissões são unicamente as fenotípicas, ou seja, aquelas que são observáveis no corpo do indivíduo, como a cor da pele, a espessura dos lábios, o formato dos cabelos, entre outras. A associação dessas características no cotidiano faz com que o indivíduo seja lido socialmente como "negro" e, conseqüentemente, seja um potencial alvo de ações discriminatórias de cunho racista. Essa identificação fenotípica já é realizada cotidianamente pelos sujeitos integrantes do meio social, tendo em vista a forma como o racismo é expresso na sociedade brasileira.

O relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) Cotas Raciais, instituído em 2016 pelo MPF e o extinto MPDG, e responsável pela elaboração da já mencionada Portaria Normativa N°4/2018, traz contribuições que corroboram com o que foi exposto:

Dado que o objetivo da lei é promover a representatividade étnico-racial no serviço público brasileiro, o aspecto fenotípico deve necessariamente ser o fator de verificação nos concursos públicos, por ser o aspecto desencadeador do ato de reconhecimento, tanto em termos positivos – no caso, a valorização da diversidade no conjunto do funcionalismo – quanto negativos – as manifestações de racismo desencadeadas pelo reconhecimento do negro (GTI COTAS RACIAIS, 2018, p.35).

Uma visão mais detalhada sobre a delimitação das características fenotípicas adotadas em cada universidade é apresentada no Quadro 1. Buscamos sistematizar as informações existentes sobre essas demarcações - como fonte, utilizamos as resoluções internas, editais do SISU, termos de autodeclaração étnico-racial e fichas de heteroidentificação utilizada pelas comissões para que, dessa forma, tenhamos uma compreensão mais abrangente das análises que ocorrem em cada universidade.

**QUADRO 1 - CARACTERÍSTICAS ANALISADAS NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Universidade	Aspectos considerados na delimitação do público-alvo das cotas
UFMA	Características Fenotípicas
	Art. 3º A validação das matrículas dos estudantes será baseada na autodeclaração, conjuntamente com a comprovação de acordo com procedimento de aferição, <b>utilizando exclusivamente o critério fenotípico</b> , obcecando-se, quando for o caso, o disposto na Portaria Normativa n°4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas (Resolução n° 1899/2019 -

	<p>CONSEPE).</p> <p>11.2. A Heteroidentificação étnico-racial dos candidatos negros (pretos ou pardos) será realizada pela Comissão de heteroidentificação racial e <b>considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos</b> do candidato, isto é, o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido, ou não, como sendo uma pessoa negra, <b>tais como: a) A cor da pele. b) A textura dos cabelos. c) Os aspectos faciais. d) A formação da boca e do nariz</b> (Edital SISU 2023).</p>
UFBA	<p>Características Fenotípicas</p> <p>Art. 21 Para a heteroidentificação presencial a comissão <b>utilizará exclusivamente o critério fenotípico</b> para verificação da condição declarada pelo/a candidato/a na inscrição para a seleção (Portaria 169/2019 - Gabinete da Reitoria).</p>
UFPE	<p>Características Fenotípicas</p> <p>§1o <b>Serão consideradas as características fenotípicas</b> do(a) candidato(a) autodeclarado (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Sendo vedado, no momento da verificação da heteroidentificação, o uso de maquiagem e adereços pelo(a) candidato(a) (Resolução nº 24/2019 - CEPE).</p> <p>As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (<b>características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.</b>), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência (Resolução nº 24/2019 - CEPE / Anexo II).</p>
UFRN	<p>Características Fenotípicas</p> <p>Art. 3o Para candidatos autodeclarados negros, <b>será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico</b>, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.</p> <p>§ 1o Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente <b>a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais</b>, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração (Resolução nº05/2023 - CONSAD).</p>
UFRPE	<p>Características Fenotípicas</p> <p>4.11. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, <b>exclusivamente, o aspecto fenotípico</b>, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.</p> <p>4.12. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente <b>a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais</b>, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração (Edital SISU 2022).</p>
UFS	<p>Características Fenotípicas</p> <p>Art. 16, parágrafo II - <b>única e exclusivamente o critério fenotípico</b> para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) a uma vaga reservada para pretos(as) e pardos(as), observado durante a apresentação à Comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade (Resolução nº 23/2021 - CONEPE).</p> <p><b>Em caso positivo, assinale as características fenotípicas presentes: cabelo, tom de pele, traços do rosto, outros</b> (Resolução nº 23/2021 - CONEPE / Anexo IV).</p>

UFC	<p>Características Fenotípicas</p> <p>Art. 22. § 1o A comissão <b>analisará com base no critério fenotípico</b>, conforme observado no vídeo enviado pelo candidato (Edital SISU 2022).</p> <p>8) É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição ou qualquer outro artifício que impossibilite ou dificulte a percepção de suas <b>características fenotípicas, tais como cor dos olhos, textura dos cabelos, tom de pele, e formato de lábios, boca e nariz</b> (Edital SISU 2022 / Anexo III).</p>
UFAL	<p>Características Fenotípicas</p> <p>Art. 7º - Heteroidentificação é o procedimento de <b>verificação fenotípica</b> de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) realizado por banca específica (Resolução nº 38/2021 - CONSUNI/UFAL).</p> <p>3.7. Serão considerados(as) pela Banca de Validação da autodeclaração étnico-racial da Comissão de Heteroidentificação da UFAL:</p> <p>e) <b>O fenótipo negro</b> dos(as) candidatos(as), sendo avaliado o conjunto de características físicas de pessoa negra, predominantemente, <b>a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto etc</b> (Edital Conjunto 36/2021 - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho).</p> <p>I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial <b>tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra</b> (de cor preta ou parda), cujo critério a ser adotado pela banca será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, <b>a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc.</b>, que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência (Edital no 05/2022 – PPGEC/CPG/PROPEP/UFAL / Anexo I).</p>
UFPI	<p>Características Fenotípicas</p> <p>4.9 item b) o <b>critério fenotípico visível do candidato (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios)</b> para aferição da condição declarada (Edital SISU 2023).</p> <p>Eu, abaixo assinado e identificado, autorizo o uso dos arquivos de foto e vídeo por mim submetidos à Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial da UFPI, para verificação das minhas características fenotípicas (<b>conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais</b>), de maneira que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo (Edital SISU 2023 / Anexo VI).</p>
UFPB	<p>Características Fenotípicas</p> <p><b>Perfil esquerdo e direito do rosto, palma e costas das duas mãos</b> (Edital PRG nº 0030/2020).</p> <p>Art. 11 Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para as cotas raciais, em virtude de convocação por conta de denúncia ou de ofício da Pró-Reitoria envolvida, a CHI/UFPB considerará:</p> <p>I - a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) e que consta no Anexo III desta portaria;</p> <p>II - <b>única e exclusivamente, o critério fenotípico</b> para aferição da condição observado durante a apresentação à comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade (Boletim de Serviço nº 28 - Portaria nº 74/2023).</p>

Fonte: elaboração própria, 2022.

É necessário destacar três fatores que não são considerados no procedimento de

heteroidentificação, e que ajudam a entender o porquê de as universidades referirem-se exclusivamente às características fenotípicas, conforme acabamos de observar no Quadro 1. O relatório final do GTI (2018, p. 34), assim apresenta e define esses fatores que não devem ser levados em conta nos procedimentos de heteroidentificação:

- genótipo, definido como a "existência de um ou vários antepassados negros";
- antecedentes antropológicos, isto é, "elementos, perspectivas e experiências do/a candidato/a que estejam supostamente associadas à negritude";
- e medidas biométricas, ou seja, a "construção e adoção de quesitos para avaliar se um/a candidato/a pode ser ou não considerado/a negro/a por meio do atendimento de medidas corporais definidas como um valor numérico padronizado".

Reforça-se então a adoção exclusiva do critério fenotípico, pois é este o principal fator gerador da discriminação racial, não importando outras dimensões para o ato discriminatório. Isso ocorre porque no Brasil, diferentemente de outros contextos nacionais, estabeleceu-se um sistema que Oracy Nogueira (2006) identifica como "preconceito racial de marca". Ou seja, um racismo que se manifesta tomando por base as características relacionadas à aparência dos indivíduos, especificamente das pessoas negras, tornando-as sujeitas a manifestações discriminatórias, como o impossibilitado acesso à aquisição de bens, exclusão social, baixos níveis de escolaridade, pouca ocupação de cargos públicos, entre outras. Percebe-se, mais uma vez, que os elementos apontados anteriormente (genótipo, antecedentes antropológicos e medidas biométricas) não são aplicáveis, tendo em vista que não propiciam esse reconhecimento racial do indivíduo no cotidiano, que deve ser compreendido a partir de percepções sociais e não individuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizamos uma análise das iniciativas institucionais de monitoramento da política de cotas nas universidades federais da Região Nordeste do Brasil e identificamos que todas utilizam o procedimento de heteroidentificação como mecanismo para este objetivo. As concepções em torno das identidades étnico-raciais que fundamentam sua elaboração e execução foram expostas no decorrer do trabalho. Constatou-se a adoção das categorias raciais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das

características fenotípicas como elemento fundamental a ser analisado pelas comissões de heteroidentificação.

Através do estudo das obras de Kabengele Munanga (2019), Alessandra Devulsky (2021), Veronica Daflon (2017) e outras, acerca das identidades étnico-raciais no Brasil, contemplamos tanto os debates clássicos em torno da questão e também as formulações contemporâneas. E como principais contribuições da nossa pesquisa construímos, a partir dos dados documentais, uma análise comparativa dessas iniciativas institucionais, com foco nas semelhanças e diferenças entre seus processos de elaboração e execução, expressas por meio dos quadros desenvolvidos.

Dessa forma, contribuímos para o levantamento de um panorama regional sobre a realização do procedimento de heteroidentificação nas Universidades Federais do Nordeste, tendo em vista a ausência de outros trabalhos que articulem essas informações. Acreditamos ser possível identificar possíveis fragilidades e inconsistências ainda existentes na realização dessas ações - tanto na construção institucional quanto na delimitação das identidades raciais no Brasil - e fomentar diálogos que propiciem uma reflexão sobre sua superação e o aperfeiçoamento desse mecanismo imprescindível para a garantia da efetivação da política de cotas, que são as comissões/bancas de heteroidentificação. Embora fuja do escopo do presente trabalho, destacamos novamente que outras ações institucionais devem agir de maneira articulada à entrada das pessoas negras nas universidades públicas, tendo como objetivo garantir sua permanência nesses ambientes e a conclusão dos cursos iniciados.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 189-217.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, ano 24, n. 2, p. 247-273, 2002.

CARVALHO, Hallana Maria Almeida de. **“Nenhuma política pública pra negro funciona**

**sem o pardo”**: cotas raciais, fraudes e comissões de heteroidentificação na UFPE em diálogo com as relações raciais no Brasil. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, 2021.

COSTA, Ricardo. **O pensamento social brasileiro e a questão racial**: da ideologia do "branqueamento" às “divisões perigosas”. Revista África e Africanidades - Ano 3 - n. 10, agosto, 2010.

DAFLON, Verônica Toste. **Tão longe, tão perto**: identidades, discriminação e estereótipos de pretos e pardos no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: HENRIQUES, Ricardo (Org.). **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD/MEC, 2005, p. 39-62.

GTI COTAS RACIAIS. **Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC N. 11, de 26 de dezembro de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014**. Brasília: MPOG, 2018.

JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de; SANTANA, Ícaro Jorge da Silva. Ações afirmativas na UFBA e a implementação da Comissão de Heteroidentificação Racial. **Revista Direito UnB**, v. 6, n. 1, p. 77-94, 2022.

MACIEL, Regimeire Oliveira. Ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 93, n. 233, p. 189-214, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. p. 9-28.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.

PORTELA JR., Aristeu. **A Nação em disputa**: ações afirmativas com recorte racial no ensino superior e controvérsias em torno da identidade nacional no Brasil. Recife: Editora UFPE, 2020.

\_\_\_\_\_. Relações raciais e identidade nacional no Brasil: da nação (ambiguamente) mestiça à nação multicultural e pluriétnica. **Portuguese Literary & Cultural Studies**, v. 1, 2021, p. 207-234.

SANTANA, Ícaro Jorge da Silva. **A CPHA por dentro**: Uma etnografia institucional sobre a Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à autodeclaração da UFBA de 2019 a 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade). Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia, Salvador (BA), 2022.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2003.

#### **Fontes documentais**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução N° 1899-CONSEPE, de 28 de agosto de 2019**. Institui Comissão de Validação da declaração étnico-racial de estudantes Pretos e Pardos para ingresso, no âmbito das Ações Afirmativas, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Gabinete da Reitoria. **Portaria 169/2019, de 05 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, para os Processos Seletivos da UFBA. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE). **RESOLUÇÃO No 24/2019**. Dispõe sobre procedimentos para preenchimento de vagas reservadas a (os) candidatos(as) cotistas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco em concursos públicos e processos seletivos, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). **Resolução nº05/2023 - CONSAD, de 14 de março de**



**2023.** Estabelecer procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos e concursos públicos da UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão. **Resolução No 23/2021/CONEPE.** Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação da UFS. Universidade Federal de Sergipe (UFS), 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Conselho Superior Universitário. **Resolução No. 38/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021.** Regulamenta os procedimentos de verificação do perfil para candidatos a vagas em regime de cota nos processos seletivos e nos concursos públicos da UFAL e dá outras providências, 2021.